



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI. Nº 2.407 DE 23 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de rede coletora na Vila Viense e Parque Pampulha, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$.145.200.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), cabendo ao Município de Agudos participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.5.082.000,00 / (cinco milhões e oitenta e dois mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 2.407 DE 23 DE JUNHO DE 1992.
continuação

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 1992

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristen Alves
Diretor Administrativo



JARDIM SÃO VICENTE

68° 51' NW
61.50 m

21° 09' NE
29.20 m

SISTEMA DE LAZER

ÁREA 4.439,50 M²

RUA TAMOIOS

34.00 m
21° 09' SW

14.14

148.00 m
89° 36' NE

JARDIM SÃO VICENTE

RUA TAPAJÓS

68° 51' NW
67.50 m

SEMINÁRIO SERAFICO SANTO ANTONIO

ESCALA 1/500

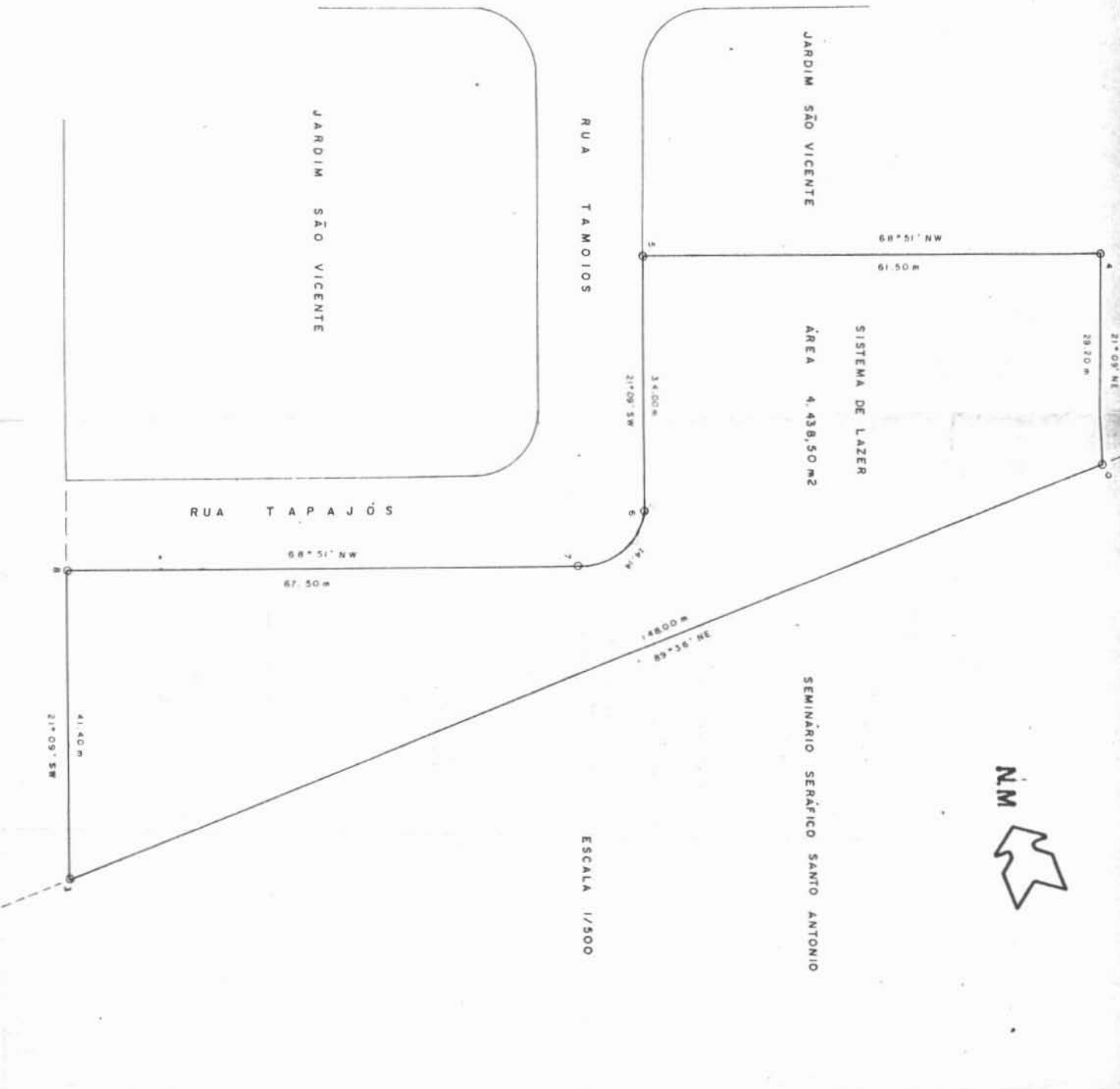
LEVANTAMENTO PLANIM

SISTEMA DE LAZER DO

PREFEITURA MUNICIPAL

LOCAL
RUA TAMOIOS X RUA TAJ
AGUDOS SP

LOCALIZAÇÃO VIDE PROJETE



RUA ZURIC

25.80

24.70

26.92

ÁREA

4.693,13 m²

OU

O, 1939 ALQ. PAVL.

AVENIDA CIRCULAR PAMPULHA

64.00

AVENIDA CIRCULAR PAMPULHA

40.20

12.80

46.40

Ri

